



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Assunto: 9ª Reunião Ordinária de 2026		Data: 24/09/2026
Servidor responsável: João Gabriel Gonçalves dos Santos	Local: Sala de reunião virtual da CRSF no app <i>Teams</i>	Hora Início/Fim: 15h às 16h

PARTICIPANTES

Integrantes	Confirmação de presença/ Ausência justificada
Desembargador Cláudio César Braga Pereira (Presidente da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juíza de Direito Ivonete de Sousa Araújo (Juíza Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Marco Aurélio Bastos de Macedo (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Gláucio Rogério Lopes Klipel (Juiz Membro da Comissão)	Presente
Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio (Juiz Membro da Comissão)	Presente
João Gabriel Gonçalves dos Santos (Servidor da Comissão)	Presente
João Pedro Dias (Estagiária de Pós - graduação da Comissão)	Presente
Maria Queiroz (Estagiária de Pós - graduação da Comissão)	Presente



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

ITENS DE PAUTA

- 1. Análise e deliberação acerca do encerramento da atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no **Processo nº 0571783-84.2017.8.05.0001**, da Comarca de Salvador, sob responsabilidade da **Dra. Ivonete Araújo**;
- 2. O que mais houver.

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Sobre o item n. 1 da pauta, A Dra. Ivonete esclareceu que, em 2017, foi formulado pedido de reintegração de posse. Antes, contudo, da efetivação da medida, foi apresentada petição nos autos informando a existência de outra demanda envolvendo o mesmo imóvel, embora vinculada a matrícula distinta, circunstância que ensejou a suspensão da ordem de reintegração.

Informou que, em sede de agravo, o Tribunal reformou a decisão, estabelecendo, em síntese, a estabilização da situação fática existente e determinando que não houvesse expansão da ocupação já consolidada.

Acrescentou que o título que fundamenta a pretensão reintegratória teria sido lavrado com vícios, circunstância que ensejou o bloqueio da respectiva matrícula pela Corregedoria, que também determinou a instauração de procedimento para apuração criminal dos fatos. Quanto à outra demanda mencionada, informou que o Juízo competente já julgou o pedido improcedente.

Assim, no que se refere ao processo atualmente submetido à Comissão, sintetizou que o cenário processual compreende, no momento, a apuração criminal acerca da falsidade da matrícula, a decisão do Tribunal determinando a não expansão da ocupação e a pendência de citação.

Diante desse contexto, a Dra. Ivonete sugeriu a inadmissibilidade do processo no âmbito da Comissão, ressaltando a possibilidade de nova remessa caso sobrevenha alteração no entendimento do Juízo de origem.



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N. 3º Andar

71 3372-5054

O Des. Cláudio ponderou que a área em que se encontra situado o imóvel apresenta problemas de natureza fundiária e registral, cuja resolução poderá demandar considerável período de tempo. Ressaltou, contudo, que não compete à Comissão aprofundar-se em discussão de natureza dominial, devendo o Colegiado avaliar, especificamente, a existência de espaço para atuação conciliatória ou de mediação no âmbito do processo submetido à sua análise. Nesse sentido, considerando as circunstâncias relatadas pela Dra. Ivonete, afirmou não vislumbrar, no caso concreto, espaço para atuação da Comissão.

Ao final, **os integrantes do Colegiado manifestaram-se, de forma unânime, pela inadmissibilidade do processo no âmbito da Comissão, com o consequente encerramento de sua atuação no feito**, ressalvada a possibilidade de nova remessa caso sobrevenha alteração das circunstâncias que atualmente afastam a atuação conciliatória ou mediadora.

Sobre o item n. 2 da pauta, tratou-se da reunião com as lideranças prevista para o dia 1º, tendo o Des. Cláudio autorizado o seu agendamento. Na oportunidade, a Dra. Marina solicitou ao Desembargador que recebesse, previamente, ela, Sra. Cristina, professora da UFBA, e o Sr. Cláudio, representante do INCRA, a fim de tratarem de pontos relevantes relacionados ao Quingoma. O Des. Cláudio concordou com a realização da reunião prévia, ficando estabelecido o horário das 9h.

Na sequência, o Des. Cláudio suscitou questionamento acerca dos limites da condução do processo sem a participação da Justiça Federal. A Dra. Marina ponderou que a questão demanda maior reflexão, sugerindo uma análise mais detida da matéria para posterior posicionamento do Desembargador a respeito.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, reafirmando-se o compromisso da Comissão Regional de Soluções Fundiárias com a análise criteriosa dos casos submetidos à sua apreciação, à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 510/2023. Para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJBA.

DELIBERAÇÕES



**COMISSÃO
REGIONAL DE
SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

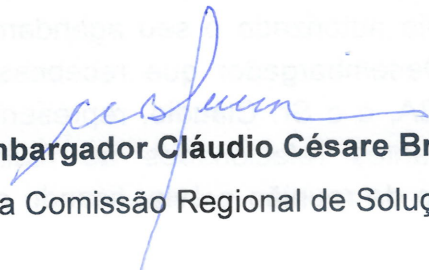
crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N. 3º Andar

71 3372-5054

Por fim, foi estabelecido as seguintes deliberações, organizadas de acordo com os respectivos itens da pauta:

1. **Processo nº 0571783-84.2017.8.05.0001 – Salvador:** o Colegiado deliberou, por unanimidade, pela inadmissibilidade do processo no âmbito da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, com o consequente encerramento de sua atuação no feito, ressalvada a possibilidade de nova remessa à Comissão caso sobrevenha alteração das circunstâncias que atualmente afastam a atuação conciliatória ou mediadora.
2. Ficou definida a realização de **reunião prévia, às 9h**, entre o Des. Cláudio, a Dra. Marina, Sra. Cristina, professora da UFBA, e Sr. Cláudio, representante do INCRA, para tratar de questões relevantes relacionadas ao Quingoma.


Desembargador Cláudio Césare Braga Pereira

Presidente da Comissão Regional de Soluções Fundiárias